

RESOLUÇÃO RE-CONSU-040/2021 de 02 de dezembro de 2021

Altera o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (CONSU), no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 7º, 9º, Incisos I, V e XIV) e regimentais (Artigos 7º, 9º, Incisos I, IV e XVI e 203, §§ 3º e 4º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 468, de 01 de dezembro de 2021, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião ordinária nº 201, de 10 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), passando a vigorar a redação conforme disposto no **ANEXO I**.

Art. 2º DAR CIÊNCIA desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º DAR VIGÊNCIA a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
02 de dezembro de 2021
151º Ano da Fundação

DocuSigned by:

31545BC2E779494...
Marco Tullio de Castro Vasconcelos
Presidente

(Republicada, por ajuste no texto, em 21 de dezembro de 2021).

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE MATERIAIS E NANOTECNOLOGIA

SÃO PAULO
2021

DS
MTDCV

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

Reitor

Marco Tullio de Castro Vasconcelos

Chanceler

Robinson Grangeiro Monteiro

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Felipe Chiarello de Souza Pinto

Coordenadora de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Maria Cristina Triguero Veloz Teixeira

Coordenador de Fomento à Pesquisa

Leandro Augusto da Silva

Diretor da Escola de Engenharia

Marcos Massi

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia

Christiano José Santiago de Matos

DS
MTDCV

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
TÍTULO II - DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS	5
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA	6
CAPÍTULO I - DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA	6
CAPÍTULO II - DOS CURSOS	7
Seção I - Do Curso de Mestrado Acadêmico	7
Seção II - Do Curso de Doutorado Acadêmico	8
Seção III - Do Pós-Doutorado	9
Seção IV - Dos Créditos	9
Seção V - Da Orientação	9
CAPÍTULO III - DOS PRAZOS	10
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	10
CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	10
Seção I - Das Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação	10
Seção II - Da Estrutura Administrativa do Programa	11
Seção III - Do Colegiado do Programa	11
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE	11
Seção I - Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente	12
Seção II - Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela	13
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE	13
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	14
CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO	14
Seção I - Da Seleção dos Candidatos	14
Seção II - Da Proficiência em Língua Estrangeira	14
CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA	14
Seção I - Do Aluno Regular	14
Seção II - Da Matrícula Não Vinculada aos Cursos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia	15
CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS	15
CAPÍTULO IV - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	15
CAPÍTULO V - DA DEFESA FINAL	16
Seção I - Do Depósito das Dissertações ou das Teses	16
Seção II - Da Sessão Pública de Defesa	16
CAPÍTULO VI - DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS	16
Seção I - Do Título de Mestre	16
Seção II - Do Título de Doutor	16
CAPÍTULO VII - DO TRANCAMENTO, DO CANCELAMENTO, DO DESLIGAMENTO E DO REINGRESSO	17

TÍTULO VI - DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	17
CAPÍTULO I - DA DUPLA/MÚLTIPLA TITULAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE E INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS	17
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17

DS
MTDCV

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE MATERIAIS E NANOTECNOLOGIA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento estabelece as finalidades, a organização didático-científica e a organização administrativa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia (PPGEMN) da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 2º Integram este Regulamento as disposições legais vigentes, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UPM, o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, as regulamentações internas e as deliberações dos órgãos colegiados pertinentes.

TÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia tem como missão oferecer formação em nível de pós-graduação *stricto sensu* pautada pela excelência acadêmico-científica em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia, que permita a seus egressos atuarem de forma autônoma como pesquisadores, em ambiente acadêmico e/ou industrial, solucionando problemas científicos e tecnológicos atuais e relevantes relativos à sua Área de Concentração e Linhas de Pesquisa.

§1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia tem os seguintes objetivos gerais: oferecer, ao discente, fundamentação sólida, interdisciplinar, teórica e prática, em tópicos relevantes à área de concentração do Programa, incluindo tópicos de Ciência dos Materiais, Química, Física e Engenharia dos Materiais; desenvolver, no discente, o pensamento crítico e a capacidade de abordar problemas modernos e complexos, sobretudo em tópicos afins às linhas de pesquisa do Programa, incluindo nanotecnologia, ciência dos materiais, caracterização de materiais, processamento de materiais, tratamento de superfícies, aplicação de novos materiais, entre outras; desenvolver, no discente, a capacidade atuar de forma independente e/ou em colaboração com profissionais de diversas áreas, em ambiente internacional, industrial e/ou acadêmico; promover a produção de conhecimento científico na área de Materiais e Nanotecnologia, e, mais especificamente, na área de concentração TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS; contribuir para o avanço tecnológico e industrial do país nos setores para os quais as linhas de pesquisa do Programa se mostram importantes; complementar o ecossistema de ensino, pesquisa e extensão da Escola de Engenharia e da UPM, atuando em grande proximidade com os cursos de graduação da Universidade e, sobretudo, os da Escola de Engenharia.

§2º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia tem como objetivos específicos: apoiar, por meio da formação de pessoal qualificado, os empreendimentos técnico-científicos em curso na Instituição, sobretudo o MackGrappe; desenvolver projetos em parceria com a indústria, oferecendo soluções ligadas às áreas de Materiais a problemas tecnológicos; consolidar uma estrutura institucional dedicada à pesquisa, ao debate teórico-experimental e à produção científica no âmbito de Ciência e Engenharia de Materiais, estabelecendo um espaço de referência e intercâmbio com outras instituições e

DS
MTDCV

empresas nacionais e internacionais nesse campo; capacitar o profissional de engenharia, física, química, matemática, informática, geologia, biologia, biomedicina e áreas afins, na produção de conhecimento e na pesquisa de soluções de problemas específicos da sua área de atuação, com o desenvolvimento e aplicação de novos conhecimentos, técnicas, e tecnologias para a síntese, caracterização e aplicação de materiais; contribuir para preencher lacunas existentes na área de Ciência e Engenharia de Materiais, no que diz respeito à produção de conhecimento e resolução de problemas científicos e tecnológicos regionais, nacionais e mundiais; ampliar a inserção internacional da UPM na área de Materiais e Nanotecnologia, tanto por meio do desenvolvimento de convênios e projetos de pesquisa em parceria com instituições do exterior, quanto por maior participação nos fóruns da comunidade internacional da área.

Art. 4º A Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia realiza-se por meio das seguintes modalidades de curso, diferenciados pela densidade dos estudos e da pesquisa:

I - **Mestrado Acadêmico**: etapa conclusiva em si mesma ou como fase preliminar do Doutorado, destinado a aperfeiçoar a competência científica e profissional dos graduados, trazendo proficiência acadêmica que enriqueça a formação e amplie os parâmetros culturais e científicos da área específica de Nanotecnologia, Ciências e Engenharia dos Materiais;

II - **Doutorado Acadêmico**: destinado à formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa, trabalho independente e inovação nas Áreas de Conhecimento de Nanotecnologia e Ciência e Engenharia dos Materiais;

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia poderá ofertar outras modalidades de cursos, estágios, programas e certificações, em consonância com a legislação, visando ampliar as parcerias e redes de cooperação nacional e internacional, a saber:

I - Doutorado Interinstitucional (DINTER) e Mestrado Interinstitucional (MINTER);

II - Doutorado e Mestrado por Associação, em parceria com outras Instituições de Ensino Superior (IES);

III - Programas Internacionais, com instituições estrangeiras de ensino e pesquisa;

V – Dupla titulação;

VI - Pós-doutorado.

Parágrafo único. Programas ou cursos não disciplinados por este regulamento serão regidos pela normativa que os instituírem.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia sustenta-se em estudos e pesquisas sobre a área de concentração em Tecnologia, Desenvolvimento e Caracterização de Materiais.

§1º As três linhas de pesquisa que estruturam o PPGEMN, no momento, são: “Materiais Heterogêneos e Compósitos”, “Nanomateriais” e “Química Aplicada”.

§2º As atividades de ensino, de pesquisa e a produção científica dos docentes e discentes deverão, necessariamente, vincular-se a uma das linhas de pesquisa.

Art. 7º As Linhas de Pesquisa vigorarão por período de tempo suficiente para que os estudos e pesquisas nelas empreendidos redundem em produção científica consistente.

§1º As Linhas de Pesquisa poderão ser redefinidas pelo Colegiado do Programa, desde que não alterem a Área de Concentração do Programa.

§2º As propostas de criação, alteração, substituição ou exclusão das linhas de pesquisa serão encaminhadas pelo Coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CPGS), que emitirá parecer à Reitoria para aprovação, procedimentos e homologação.

CAPÍTULO II DOS CURSOS

Seção I

Do Curso de Mestrado Acadêmico

Art. 8º O ingresso no Curso de Mestrado Acadêmico é permitido aos portadores do título de Graduação reconhecido pelo MEC (em tecnologia, bacharelado ou licenciatura, exceto cursos de curta duração ou sequenciais) que se submeterem e forem aprovados no processo seletivo.

Art. 9º O Curso de Mestrado demandará um mínimo de 42 (quarenta e duas) unidades de crédito em disciplinas e atividades programadas obrigatórias, compreendendo:

- I - 4 (quatro) unidades de crédito referentes à disciplina obrigatória.
- II - 16 (vinte) unidades de crédito referentes às disciplinas optativas.
- III - 18 (dezoito) unidades de crédito referentes à pesquisa, elaboração do trabalho, qualificação do projeto e defesa pública da Dissertação.
- IV - 04 (quatro) unidades de crédito correspondentes às Atividades Programadas Obrigatórias.

§1º O discente poderá requerer o Exame de Qualificação somente após a conclusão de todas as unidades de crédito relativas ao inciso I.


§2º O discente poderá requerer o Defesa de Dissertação somente após a conclusão de todas as unidades de crédito relativas ao inciso III.

Art. 10. Os créditos necessários para cumprir as Atividades Programadas Obrigatórias do curso de Mestrado Acadêmico podem ser obtidos por meio de produção intelectual a ser qualificada e quantificada em documento específico.

Parágrafo único. Os créditos atribuídos deverão ser validados pelo Orientador e pelo Coordenador do Programa, que deliberará sobre a adequação às áreas de concentração do Programa.

Art. 11. A Dissertação, obrigatória para a obtenção do título de Mestre, deve evidenciar conhecimento da literatura existente e a capacidade de investigação do candidato no âmbito de uma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A critério do discente, com o consentimento do orientador, a dissertação poderá ser redigida nas línguas portuguesa ou inglesa.

DS


Seção II

Do Curso de Doutorado Acadêmico

Art. 12. O Curso de Doutorado destina-se aos portadores do título de Mestrado, emitido por Programa reconhecido pela CAPES ou validado pelo governo brasileiro, que se submeterem e forem aprovados no Processo Seletivo do Programa, e demandará um total mínimo de 62 (sessenta e duas) unidades de crédito, compreendendo:

- I - 4 (quatro) unidades de crédito referentes à disciplina obrigatória;
- II - 12 (doze) unidades de crédito referentes às disciplinas optativas;
- III - 08 (oito) unidades de crédito referentes às Atividades Obrigatórias de Seminários de Tese;
- IV - 26 (vinte e seis) unidades de crédito referentes à pesquisa, elaboração do trabalho, Exame de Qualificação e Defesa Pública da Tese;
- IV - 12 (doze) unidades de crédito correspondentes às Atividades Programadas Obrigatórias.

§1º O discente poderá requerer o Exame de Qualificação somente após a conclusão de todas as unidades de crédito relativas aos incisos I e II.

§2º O discente poderá requerer a Defesa de Tese somente após a conclusão de todas as unidades de crédito relativas ao inciso IV.

Art. 13. Os créditos necessários para cumprir as Atividades Programadas Obrigatórias do curso de doutorado acadêmico podem ser obtidos por meio de produção intelectual a ser qualificada e quantificada em documento específico.

Parágrafo único. Os créditos atribuídos deverão ser validados pelo Orientador e pelo Coordenador do Programa, que deliberará sobre a adequação às linhas de pesquisa do Programa.

Art. 14. A Tese, obrigatória para a obtenção do título de Doutor, deve ser o resultado de investigação original, devendo representar trabalho de real contribuição para o conhecimento na Área de Concentração do Programa, necessariamente vinculado a uma de suas linhas de pesquisa.

§1º A critério do discente, com o consentimento do orientador, a Tese poderá ser redigida nas línguas portuguesa ou inglesa.

§2º A Tese não poderá corresponder a uma compilação (conjunto) de artigos, já publicados, aceitos ou em preparação, devendo ser estruturada na forma de capítulos.

Art. 15. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia oferece Curso de Doutorado Direto, sem a obtenção prévia do título de Mestre, em casos excepcionais, em duas circunstâncias, de acordo com os seguintes critérios:

- I - para ingressantes, no âmbito do Processo Seletivo, justificado com parecer circunstanciado que ateste a relevância da pesquisa e a maturidade acadêmica do candidato.
- II - para alunos do Mestrado que passarem por banca de Exame de Qualificação específico para essa finalidade, por solicitação do Orientador ao Coordenador do Programa, justificado com parecer circunstanciado que ateste a relevância do projeto de pesquisa e a maturidade acadêmica do candidato.

Parágrafo único. A solicitação de inserção no Curso de Doutorado Direto será analisada pelo Coordenador do Programa que, ouvido o Colegiado do Programa, encaminhará para apreciação do Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que por sua vez encaminhará para o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, para envio às instâncias superiores para aprovação final.

Seção III Do Pós-Doutorado

Art. 16. O Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia consiste no desenvolvimento de um projeto de pesquisa aderente a ao menos uma de suas linhas de pesquisa, e é direcionado ao portador do título de Doutor, de cursos reconhecidos no País ou de curso de IES estrangeira, em consonância com as diretrizes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPG.

§1º O Pós-Doutorado caracteriza-se por atividades desempenhadas junto ao Programa, sob a supervisão de um docente permanente do quadro do Programa.

§2º As normas que regem o Pós-Doutorado no Programa, assim como as atividades a serem desenvolvidas pelo pesquisador e as atribuições do supervisor estão estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Título III, Capítulo I, Seção V.

Seção IV Dos Créditos

Art. 17. Cada 12 (doze) horas-aula corresponderão a 1 (uma) unidade de crédito em disciplinas.

Art. 18. As normas que regem o aproveitamento e reconhecimento de créditos, incluindo o período nos quais eles deverão ser integralizados são aquelas constantes no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Título III, Capítulo I, Seção VI.

Art. 19. O discente poderá, de comum acordo com seu orientador, e com o consentimento do Coordenador do Programa, cursar créditos adicionais em disciplinas.

Seção V Da Orientação

Art. 20. No Mestrado Acadêmico, o Coordenador do Programa deverá indicar o Orientador, preferencialmente quando do ingresso do discente e necessariamente até a matrícula sequencial do segundo semestre, e formalizar a orientação junto aos órgãos competentes da UPM.

Art. 21. No Doutorado Acadêmico, o Coordenador do Programa deverá indicar o Orientador, preferencialmente quando do ingresso do discente e necessariamente até a matrícula sequencial do segundo semestre, e formalizar a orientação junto aos órgãos competentes da UPM.

Art. 22. Um Coorientador poderá ser indicado pelo Orientador, caso exista a necessidade de complementaridade de conhecimentos/habilidades, para desenvolvimento do projeto do discente.

§1º O Colegiado do Programa deverá analisar a indicação e caberá ao Coordenador formalizar a coorientação junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§2º O coorientador deverá apresentar título de Doutor.

Art. 23. As demais normas que regem o processo de orientação são aquelas estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie Título III, Capítulo I, Seção VII.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 24. Os prazos para a integralização dos Cursos de Pós-Graduação iniciam-se no mês de matrícula e terminam com a defesa da Dissertação ou Tese, conforme as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 25. Os prazos regulamentares para integralização dos Cursos no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia são:

I - Período não inferior a **18** (dezoito) e não superior a **30** (trinta) meses para o Mestrado Acadêmico.

II - Período não inferior a **30** (trinta) e não superior a **54** (cinquenta e quatro) meses para o Doutorado Acadêmico.

III - Os alunos reingressantes não poderão defender a Dissertação ou Tese em prazo inferior a 1(um) semestre letivo.

Art. 26. As demais normas que regem os prazos são aquelas estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Título III, Capítulo II.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Das Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Art. 27. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia é indicado pelo Diretor da Escola de Engenharia, ouvido o Colegiado do Programa, e nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Coordenador deve pertencer ao Núcleo Docente Permanente e ter produção significativa na área de Concentração do Programa.

Art. 28. As atribuições do Coordenador são aquelas descritas no Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, no Artigo 46.

Art. 29. O Coordenador do Programa será assessorado em suas atividades administrativas de gestão pelo Colegiado do Programa, que poderá criar comissões e grupos de trabalhos para situações específicas.

DS
M.T.D.C.V.

§1º Deverão ser criadas ao menos uma Comissão de Bolsas, uma Comissão de Planejamento Estratégico, e demais comissões exigidas do Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§2º A constituição, nomeação e atribuições da Comissão de Bolsas são aquelas estabelecidas pelo Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§3º Os membros discentes da Comissão de Bolsas terão função de acompanhamento dos processos, não tendo direito a voto nos processos de seleção de bolsistas, renovação e/ou cancelamento de bolsas e avaliação de desempenho de bolsistas.

§4º A Comissão de Planejamento Estratégico deverá ser composta por ao menos um docente ligado a cada linha de pesquisa e pelo Coordenador do Programa e deverá preparar, avaliar e manter atualizado um planejamento estratégico para o Programa com metas de curto (1-5 anos), médio (5-10 anos), e longo (10-15 anos) prazos.

Seção II

Da Estrutura Administrativa do Programa

Art. 30. A Coordenação de Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia deverá contar com infraestrutura administrativa adequada que viabilize as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 31. O corpo administrativo, exclusivo do Programa, é designado pela Direção da Escola de Engenharia.

Art. 32. As atribuições do corpo administrativo são aquelas descritas no Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, no Artigo 50.

Seção III

Do Colegiado do Programa

Art. 33. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia é constituído pelos docentes permanentes do Programa, pelo representante discente e presidido pelo Coordenador do Programa.

§1º As atribuições do Colegiado do Programa são aquelas descritas no Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, no Artigo 51.

§2º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, sem prejuízo às reuniões extraordinárias.

§3º O representante discente, com mandato de 1 (um) ano, deverá ser eleito por seus pares no Programa, considerando-se seu currículo acadêmico e sua disponibilidade para participar de reuniões acadêmicas e colegiadas.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 34. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e

DS
MTDCV

Nanotecnologia é formado por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em seu Título V, Capítulo II..

Parágrafo único. As atribuições e direitos do corpo docente, em suas distintas categorias, estão previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Seção I

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente

Art. 35. Os docentes permanentes e colaboradores devem ser credenciados junto ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia, de acordo com as políticas estabelecidas pela Reitoria e implementadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 36. O credenciamento de docentes no Núcleo Docente Permanente do Programa deverá considerar ao menos os seguintes aspectos de desempenho acadêmico:

I - Produção bibliográfica e técnica consideradas relevantes pela Área de Avaliação CAPES, preferencialmente com discentes do Programa, nos quatro anos anteriores ao processo seletivo;

II – Reconhecimento por parte da comunidade, quantificada por indicadores tais como o índice H e bolsa de produtividade do CNPq;

III – Participação em projetos de pesquisa com fomento, preferencialmente como coordenador, nos quatro anos anteriores ao processo seletivo.

Parágrafo único. O Processo Seletivo para credenciamento de Docentes Permanentes deverá necessariamente ser classificatório, selecionando o(s) candidato(s) com o(s) melhor(es) desempenho(s) acadêmico(s) e aderência ao Programa.

Art. 37. O credenciamento de docentes colaboradores do Programa deverá considerar ao menos os seguintes aspectos de desempenho acadêmico:

I - Produção bibliográfica e técnica consideradas relevantes pela Área de Avaliação CAPES nos quatro anos anteriores ao processo seletivo;

II – Reconhecimento por parte da comunidade, quantificada por indicadores tais como o índice H e bolsa de produtividade do CNPq;

III – Participação em projetos de pesquisa com fomento, preferencialmente como coordenador, nos quatro anos anteriores ao processo seletivo.

Parágrafo único. O Processo Seletivo para credenciamento de Docentes Permanentes deverá necessariamente ser classificatório, selecionando o(s) candidato(s) com o(s) melhor(es) desempenho(s) acadêmico(s) e aderência ao Programa.

Art. 38. O processo de recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores deverá considerar os três aspectos delineados nos artigos 36 e 37, respectivamente convertidos em indicadores quantificados em documento específico a ser elaborado de acordo com o Documento de Área CAPES mais recente.

§1º Para o processo de recredenciamento de docentes permanentes, a produção intelectual a ser considerada deverá necessariamente incluir autoria discente do Programa.

§2º O processo de recredenciamento deverá considerar o período de quatro anos anteriores a ele ou o tempo de credenciamento do docente, caso este seja inferior a quatro anos.

§3º Os valores mínimos a serem atingidos em indicadores quantitativos, para o

recredenciamento de docentes colaboradores, devem corresponder a pelo menos 50% dos valores mínimos dos mesmos indicadores para o recredenciamento de docentes permanentes.

§4º Docentes Permanentes que, durante processo de recredenciamento, não atinjam os indicadores para recredenciamento nesta categoria, mas que atinjam os indicadores para recredenciamento como docentes colaboradores, poderão ser recredenciados nesta categoria, mediante concordância da Direção da Escola de Engenharia e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação .

Art. 39. A critério do Coordenador, ouvido o Colegiado, docentes colaboradores que atinjam, a qualquer momento, indicadores quantitativos compatíveis com a categoria de docente permanente, poderão passar para esta categoria, caso existam vagas disponíveis e mediante concordância da Direção da Escola de Engenharia e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Anualmente deverá ser realizado o monitoramento dos docentes permanentes e colaboradores pelo Coordenador do Programa, que encaminhará relatório circunstanciado à Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

Seção II

Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela

Art. 40. O Orientador é o docente permanente ou colaborador responsável por oferecer diretrizes acadêmicas e metodológicas ao aluno de Mestrado ou Doutorado.

Art. 41. As atribuições do orientador são estabelecidas no Art. 64 do Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 42. O coorientador deverá possuir reconhecida competência em tema complementar à do orientador e relevante à dissertação ou tese, comprovada por sua produção intelectual.

Parágrafo único. As atribuições do coorientador são estabelecidas no Art. 66 do Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 43. Discentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia poderão, ainda, ser orientados em regime de cotutela.

Parágrafo único. As normas da cotutela, assim como as atribuições do cotutor, são estabelecidas nos Art. 67 e 68 do Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 44. Os direitos e deveres do corpo discente estão previstos no Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Parágrafo único. Para alunos do Mestrado, a realização de estágio docente na Graduação é facultativa e, quando for o caso, deve ter a anuência do orientador.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Seção I Da Seleção dos Candidatos

Art. 45. O processo seletivo para ingresso nos cursos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia é regido por edital próprio, publicado pela Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie, respeitando o Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§1º O processo seletivo para ingresso no Mestrado Acadêmico inclui análise curricular e entrevista.

§2º O processo seletivo para ingresso no Doutorado Acadêmico inclui análise curricular, prova de conhecimentos específicos, análise de cartas de recomendação, e entrevista.

Art. 46. Os direitos e deveres de candidatos estrangeiros são estabelecidos no Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Título VI, Capítulo I, Seção II.

Seção II Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 47. Os alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado devem demonstrar proficiência na língua inglesa.

Parágrafo único. As normas que regem o processo de reconhecimento de proficiência em língua estrangeira são estabelecidas no Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Título VI, Capítulo I, Seção III.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Seção I Do Aluno Regular

Art. 48. O aluno regular é aquele aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado nos cursos de Mestrado ou Doutorado.

Art. 49. O aluno regular deverá observar a Seção I, do Capítulo II, Título VI do Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

DS
MTDCV

Seção II

Da Matrícula Não Vinculada aos Cursos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia

Art. 50. Os Cursos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia aceitam alunos em matrícula não vinculada, mediante aprovação pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo único. As designações dos alunos em matrícula não vinculada e condições de matrícula estão descritos no Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Título VI, Capítulo II, Seção II.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 51. A frequência nos cursos e as avaliações das disciplinas seguirão as prerrogativas estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Título VI, Capítulo III.

CAPÍTULO IV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 52. O exame de qualificação consiste na avaliação do desenvolvimento do projeto de pesquisa de Mestrado ou Doutorado, por uma banca examinadora.

§1º As disposições referentes aos trâmites para o exame de qualificação, assim como para o exame em si, são aquelas delineadas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Título VI, Capítulo IV.

§2º O documento de qualificação de Mestrado deverá ser preferencialmente uma versão preliminar da Dissertação, apresentando capítulos introdutórios, metodologia utilizada, resultados parciais, conclusões parciais e passos a serem seguidos até a conclusão do trabalho.

§3º O documento de qualificação de Doutorado deverá se limitar a 50 páginas, utilizando a formatação padrão de textos de conclusão da pós-graduação *stricto sensu* da UPM, com ênfase nas motivações, objetivos, metodologia, principais resultados parciais obtidos, e potencial impacto do projeto de doutorado para a área em que se insere.

§4º Durante o exame de qualificação, o discente deverá realizar uma apresentação de seu projeto de pesquisa, com duração de aproximadamente 30 minutos, seguida de arguição por parte da Comissão Julgadora.

DS
MTDCV

CAPÍTULO V DA DEFESA FINAL

Seção I

Do Depósito das Dissertações ou das Teses

Art. 53. As disposições gerais referentes às dissertações ou teses, assim como seu depósito, são aquelas apresentadas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Título VI, Capítulo V, Seção I.

§1º As dissertações e teses do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia poderão ser redigidas nas línguas portuguesa ou inglesa, devendo sempre apresentar resumos em português e em inglês.

§2º Não são aceitas teses constituídas de compilação de artigos.

Seção II

Da Sessão Pública de Defesa

Art. 54. As disposições gerais referentes à sessão pública de defesa são aquelas descritas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Título VI, Capítulo V, Seção II.

Parágrafo único. A sessão pública de defesa deverá iniciar com uma apresentação do trabalho de conclusão (dissertação ou tese), com duração de aproximadamente 45 minutos, seguida de arguição por parte da Comissão Julgadora.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS

Seção I

Do Título de Mestre

Art. 55. Será outorgado o título de Mestre em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 56. No diploma de Mestre, deverá ser designada a Área de Concentração e, nos casos de dupla titulação, esta deverá ser indicada no diploma, com a designação da instituição externa, cujo formato será definido no âmbito do convênio.

Seção II

Do Título de Doutor

Art. 57. Será outorgado o título de Doutor em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 58. No diploma de Doutor, deverá ser designada a Área de Concentração e, nos casos de dupla titulação, esta deverá ser indicada no diploma com a designação da instituição externa, cujo formato será definido no âmbito do convênio.

CAPÍTULO VII

DO TRANCAMENTO, DO CANCELAMENTO, DO DESLIGAMENTO E DO REINGRESSO

Art. 59. As disposições referentes ao trancamento total da matrícula são aquelas estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Título VI, Capítulo VII, Seção I.

Art. 60. As disposições referentes ao cancelamento de disciplina são aquelas estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Título VI, Capítulo VII, Seção II.

Art. 61. As disposições referentes ao cancelamento total da matrícula são aquelas estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Título VI, Capítulo VII, Seção III.

Art. 62. As disposições referentes ao desligamento são aquelas estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Título VI, Capítulo VII, Seção IV.

Art. 63. As disposições referentes ao reingresso são aquelas estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Título VI, Capítulo VII, Seção V.

TÍTULO VI

DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

CAPÍTULO I

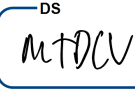
DA DUPLA/MÚLTIPLA TITULAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE E INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

Art. 64. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia admite a possibilidade de dupla/múltipla titulação envolvendo Instituições Estrangeiras.

Parágrafo único. As disposições referentes à dupla/múltipla titulação são aquelas estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Título VII, Capítulo II.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 Os casos omissos ou contraditórios devem ser analisados no âmbito da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia, ouvido o Colegiado do Programa, que os encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-


Graduação para análise e deliberação.

Art. 66. Este Regulamento entrará em vigor com sua publicação, depois de aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
02 de dezembro de 2021.
151º Ano da Fundação

Marco Tullio de Castro Vasconcelos
Reitor

DS
MTDCV